

## DELIBERAÇÃO

sobre

### O PROGRAMA "GREGOS E TROIANOS" RELATIVO AO TEMA "SEXO SEM LIMITES"

(Aprovada em reunião plenária de 17JUL02)

17

#### I. A QUESTÃO

- 1.1. No dia 21 de Março, a RTP1, no seu programa "Gregos e Troianos", abordou o tema "Sexo sem Limites".

A AACCS, no dia 25 de Março solicitou ao ICS o envio da gravação do programa com a indicação da hora do começo e do termo, com a informação se foi precedido de alguma advertência expressa à natureza das imagens e se a sua difusão terá sido acompanhada do identificativo apropriado.

- 1.2. No dia 2 de Maio de 2002 foi recebida a resposta do ICS, acompanhando o envio da gravação do programa, a qual refere que o mesmo não havia sido "precedido de advertência expressa quanto à natureza do seu conteúdo, ou de informação sobre qual a classificação etária. Igualmente verificada a ausência de identificativo apropriado, no decorrer da sua difusão".

Mais informou o ICS que o mencionado programa "teve início às 21:53 horas do dia 21 de Março e terminou às 00:45 horas" do dia seguinte.

- 1.3. No dia da reunião plenária de 29 de Maio a AACCS, após visionar a gravação, decidiu abrir o presente processo, para apreciação do mesmo à luz do disposto no artigo 21º da Lei da Televisão e ao abrigo da competência que lhe confere o artigo 4º alínea n) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

#### II. APRECIÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1. A presente análise e consequentes considerações reportam-se, exclusivamente, às imagens transmitidas no programa em causa, "susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças, de adolescentes ou de afectar outros

10613

J7<sup>2</sup>

*públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente chocantes*” (artigo 21º, nº 2 da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho).

- 2.2. Não se comenta, assim, o estilo e o formato do programa em geral, o tom em que se passam as discussões, a selecção estereotipada dos convidados e participantes em ambiente de confusão deliberada, a condução do programa e a manipulação das intervenções para a finalidade antecipadamente anunciada que os resultados de uma “votação”, cuja fiabilidade se desconhece, obviamente confirma.
- 2.3. Nos 10 minutos que antecedem a transmissão do “debate”, o tema foi introduzido por uma série de imagens, em que várias pessoas, algumas completamente desnudadas, praticam sexo em várias posições e com utilização de vários ingredientes e em vários locais (no quarto, na piscina, na cama, etc) acompanhado de uma voz “off,” que vai tecendo comentários sobre a masturbação, o sexo oral, o sexo anal, o sexo em grupo, a troca de casais (o “swing”), a pedofilia, a violação, etc, opondo a moral “católica”, relativamente à qual certas formas de fazer sexo seriam “culpabilizantes” porque constituiriam “pecado”, enquanto a outra aproximação alegadamente do ponto de vista “médico”, do sexo sem limites, estaria na única disponibilidade dos praticantes, enquanto houvesse consentimento mútuo.
- 2.4. Estes 10 minutos de emissão estendem-se desde as 21:51 até às 22:02.  
Incluem imagens explícitas de relações sexuais entre dois e mais parceiros, nem sempre de sexo diverso, e, se simuladas, pretendem transmitir a efectiva imagem da prática dos actos sexuais que mimariam.
- 2.5. Imagens desta natureza, acompanhadas do discurso referido, apenas poderiam ter lugar “em horário subsequente às 22 horas”, nos termos do nº 2 do artigo 21º da Lei da Televisão, e, ainda assim, precedidas de “advertência expressa” e “acompanhadas de difusão permanente de um identificativo apropriado”.  
Nada disto se verificou.

- 2.6. Acresce que a projecção destas imagens nada acrescenta ou contribui para a economia do programa, pelo que a sua exibição foi perfeitamente gratuita e apenas com o intuito de constituir um chamariz às audiências.

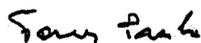
### III. CONCLUSÃO

Apreciada a emissão do programa “Gregos e Troianos” do dia 21 de Março de 2002, transmitida pela RTP 1, iniciado às 21 horas e 51 minutos, à luz do disposto no artigo 21º da Lei nº 31-A/98 de 14 de Julho, a AACCS, considerando que as imagens de sexo e o discurso em “off” que as acompanha, durante os cerca de 10 minutos iniciais de transmissão, constituem violação ao disposto no nº 2 do artigo 21º referido, delibera dar início a procedimento contraordenacional contra a RTP, com vista à aplicação de coima prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 64º da Lei da Televisão.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Jorge Pegado Liz (relator), Armando Torres Paulo (Juiz Conselheiro), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos e José Manuel Mendes, e abstenções de José Garibaldi (Vice-presidente) e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Julho de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
(Juiz Conselheiro)

PL/IM

10615